PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2016

(Do Sr. Vanderlei Macris e outros)

Dá nova redação ao art. 57, § 2º, da Constituição Federal, para estabelecer que a sessão legislativa anual do Congresso Nacional não será encerrada sem a deliberação das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57, § 2º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	57	 	 	

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem encerrada sem o julgamento das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior.

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os postulados da prestação de contas, da responsabilização dos mandatários políticos e da fiscalização da gestão governamental estão na base do princípio republicano e do Estado Democrático de Direito instaurado pela Carta Cidadã de 1988.

Contudo, é sabido que, nos últimos anos, o Congresso Nacional não tem cumprido com a sua missão constitucional de julgar as contas anuais do Presidente da República, prevista no art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.

Com razão, a última vez em que o Parlamento brasileiro deliberou sobre as contas do governo federal ocorreu no ano de 2002, por meio da aprovação do Decreto legislativo n. 447, de 2002, quando então foram aprovadas as contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 2001.

Essa omissão do Congresso Nacional, reiterada ao longo dos últimos 13 anos, configura grave violação dos princípios mais básicos de nosso Estado democrático e republicano, além de evidenciar que o Parlamento brasileiro, ao longo dos últimos anos, abriu mão de uma de suas prerrogativas mais importantes, na condição de fiscalizador da gestão da coisa pública em nome do povo brasileiro, de acordo com o princípio da representação que, ao fim e ao cabo, fundamenta a própria existência deste órgão legislativo e fiscalizador.

Com o objetivo de por fim a essa omissão inaceitável, a presente proposta de Emenda à Constituição estabelece que a sessão legislativa anual do Congresso Nacional não será encerrada sem a deliberação das contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao ano imediatamente anterior.

Consideramos que essa medida terá o efeito de desestimular o Congresso Nacional a repetir, em anos futuros, os episódios de omissão na apreciação das contas anuais do governo federal.

Com a confiança de que estamos propondo uma medida de aprimoramento da democracia brasileira, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de

de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS

2015-14206